

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0258251/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que RIBEIRO DE SÁ E FILHOS LTDA. (CNPJ n.º20.811.915/0001-94) formalizou em 18/01/2016, pedido de licença ambiental na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n.º03567/2001/002/2016, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (Cód. DN COPAM n.º74/04 F-06-01-7), para uma capacidade total de armazenamento de 135m³ de combustível em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG.

Considerando que foram lavrados o Auto de Fiscalização n.º34561/2018 e o Auto de Infração n.º127276/2018, ambos em 26/01/2018, por em síntese, operar sem licença, sendo suspensas as atividades do empreendimento.

Considerando que o empreendedor descumpriu a determinação de suspensão ora determinada, tendo, requisitando somente em 30/04/2019, um pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com órgão ambiental, Doc. SIAM n.º0250718/2019.

Considerando os dados trazidos no Relatório de Vistoria n.º021/2017 de 20/03/2017; nas informações requisitadas pelo órgão ambiental por meio do OF.SUPRAM-LM-Nº019/2018 de 08/02/2018; bem como, a manifestação do empreendedor, principalmente no item 25.

Considerando que as atividades do empreendimento estão sendo fragmentadas por dois procedimentos de regularização ambiental (LOC e AAF).

Considerando o disposto no art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c o item 2.8 da Instrução de Serviço SEMAD n.º01/2018, que a fragmentação do licenciamento ambiental importará na extinção dos respectivos processos de licenciamento, com o seu consequente arquivamento, devendo ser lavrado o auto de infração e aplicadas às sanções cabíveis.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31/01/2002.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 084/2019, Doc. SIAM nº 0257036/2019, datada de 03/05/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n.º03567/2001/002/2016, formalizado em 18/01/2016 e formulado por RIBEIRO DE SÁ E FILHOS LTDA. (CNPJ n.º20.811.915/0001-94), para execução da atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (Cód. DN COPAM n.º74/04 F-06-01-7), com uma capacidade total de armazenamento de 135m³ de combustível em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG, motivado pela fragmentação do processo de regularização ambiental.

DETERMINO, ainda:



Sejam os dados do Processo Administrativo encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Seja o empreendedor notificado pela Diretoria de Apoio Operacional da Supram-LM a fim de que proceda a quitação dos custos processuais remanescentes, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

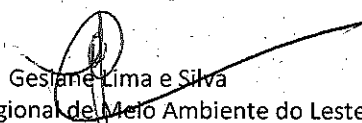
Seja promovida a lavratura de autos de infração por fragmentação do licenciamento ambiental, com aplicação das sanções cabíveis atinentes ao caso, para ambas as empresas.

Seja promovida a extinção e o cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n.º01493/2016), PA n.º17646/2007/002/2016, concedida em 17/03/2016 para a empresa ITAÚNA LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ n.º05.805.788/0001-27, com vigência até 17/03/2020, para Posto Revendedor de Combustíveis (Cód. DN COPAM n.º74/04 F-06-01-7), em empreendimento e atividade em mesma localização no município de Caratinga/MG.

Seja promovida a lavratura de auto de infração à empresa RIBEIRO DE SÁ E FILHOS LTDA. (CNPJ n.º20.811.915/0001-94) por descumprir determinação de suspensão de atividades conforme Auto de Infração n.º127276/2018 de 20/03/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 03 de maio de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4